

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Dispõe sobre desconto na tarifa de energia elétrica aplicada a entidades sem fins lucrativos, dedicadas à prestação de serviço social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre desconto na tarifa de energia elétrica aplicada a entidades sem fins lucrativos, dedicadas à prestação de serviço social.

Art. 2º As entidades sem fins lucrativos certificadas na forma dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, terão assegurado desconto de sessenta e cinco por cento sobre a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD), a tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) e a tarifa de energia (TE).

Art. 3º Os descontos previstos nesta lei serão compensados por recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, nos termos do art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As entidades dedicadas à assistência social em todas as suas modalidades, certificadas na forma da lei, atuam não apenas na proteção e no atendimento de grupos de pessoas em situação de risco, como pessoas com deficiência, jovens e pessoas em trânsito para tratamento de doenças graves, mas também buscam prestar apoio ao seu encaminhamento e atendimento por outras entidades.

O mérito social dessas entidades é inestimável. A par de resolver situações difíceis para quem sofre, com elevado espírito humanitário, complementam a ação do Estado em saúde pública, educação e assistência social propriamente dita.

Tais iniciativas, porém, envolvem custos elevados e enfrentam desafios de logística e de gestão de grande complexidade. Mesmo quando realizadas em pequena escala e conduzidas por pessoas dedicadas ou pequenos grupos, demandam apoio público e privado para se manter. Nesse sentido, pretendemos, com o texto que ora oferecemos, assegurar a redução dos gastos com energia elétrica, um importante insumo para suas atividades.

Em vista do significativo papel social dessas entidades, esperamos contar com o apoio de nossos Pares, indispensável à discussão e aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI